Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 8832/2015

PROCESSO TC/MS	:	TC/17903/2013
PROTOCOLO	:	1453705
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE FÁTIMA DO SUL
ORDENADOR DE DESPESAS	:	ERONIVALDO DA SILVA VASCONCELOS JUNIOR
CARGO DO ORDENADOR	:	PREFEITO
ASSUNTO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 73/2013
CONTRATADA	:	DOURAMOTO COMÉRCIO DE MOTO E PEÇAS LTDA
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO PRESENCIAL N. 24/2013
OBJETO	:	AQUISIÇÃO DE 1 (UM) VEÍCULO 0 KM NA COR BRANCA E 8 (OITO) MOTOCICLETAS PARA ATENDER A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO
VALOR INICIAL	:	R$ 52.640,00
RELATOR	:	CONS.OSMAR DOMINGUES JERONYMO

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL. EXECUÇÃO FINANCEIRA. LEGALIDADE E REGULARIDADE.

DO RELATÓRIO

Cuida-se do procedimento licitatório pela modalidade Pregão Presencial n. 24/2013, da formalização contratual e da execução financeira do contrato administrativo n. 73/2013 (1ª, 2ª e 3ª fases), celebrado entre a Prefeitura Municipal de Fátima do Sul e Douramoto Comércio de Moto e Peças Ltda, cujo objeto é a aquisição de 1 (um) veículo 0 km, na cor branca, e 8 (oito) motocicletas para atender a Secretaria de Saúde do Município.

A 4ª Inspetoria de Controle Externo (4ª ICE) aviou a análise n. 5912/2015, entendendo pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório, da formalização do contrato e da execução financeira.

Ato contínuo, o Ministério Público de Contas emitiu o Parecer n. 11388/2015, opinando pela legalidade e regularidade dos atos praticados.

DA DECISÃO

Da análise dos autos, observa-se o atendimento a todas as exigências legais aplicáveis à matéria, em especial as Leis n. 8.666/93 e 4.320/64, e as normas regimentais expedidas por esta Corte de Contas.

Ante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo art. 10, IV, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76, de 11 de dezembro de 2013, c/c o art. 59, I, da Lei Complementar Estadual n. 160/2012, acolho a

análise da 4ª Inspetoria de Controle Externo e o parecer do Ministério Público de Contas e **DECIDO**:

1. pela **regularidade e legalidade** do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 24/2013, nos termos do art. 120, I, do RITC/MS;

2. pela **regularidade e legalidade** da formalização do contrato administrativo n. 73/2013, com fulcro no art. 120, II, do RITC/MS;

3. pela **regularidade e legalidade** da execução financeira do contrato administrativo n. 73/2013, forte no art. 120, III, do RITC/MS;

4. pela **intimação** do resultado deste julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no art. 50 da Lei Complementar Estadual n. 160/2012, c/c o art. 70, § 2º, do RITC/MS.

Campo Grande, 17 de outubro de 2016.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

skg